



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

Relatório reunião com SERPRO

Assunto: Reunião SERPRO sobre os novos procedimentos de inserção e exclusão das consignações.

Local e Data: SERPRO – Videconferência via Google Meet em 28 de maio de 2020.

Presentes na reunião

- SERPRO: Sérgio Ricardo de Oliveira Gonçalves -Diretor de Atendimentos ao Mercado de Clientes e André Luiz Freitas Lopes - Assessor.
- Danielle Patrícia (assessoria jurídica CONDSEF/FENADSEF), os diretores da CONDSEF/FENADSEF Adriano Duarte, José Alves, Rogério Exedito, as funcionárias dos sindicatos Nilce (SINTRAFESC) e Lucilene (SINDFAZ/RS).

Normativos:

- DECRETO Nº 10.328, DE 28 DE ABRIL DE 2020 que altera o DECRETO Nº 8.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
- PORTARIA Nº 209, DE 13 DE MAIO DE 2020

1. Quanto à Exclusão das mensalidades (consignações) dos sindicatos diretamente pelo servidor via Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal (SIGPEPE), de acordo com os novos procedimentos previstos no Decreto 10.328/2020 e Portaria 209/2020.

Segundo o SERPRO, os questionamentos atinentes a discordância ou ilegalidade dos normativos previsto no referido decreto e portaria devem ser tratado diretamente com o Ministério da Economia, tendo em vista ser ele o órgão competente para tratar dessas demandas.

O SERPRO ressaltou ainda que segundo o art. 27, §4º, incisos I e II, da Portaria 209/2020, o cancelamento da consignação da mensalidade não interfere na relação jurídica entre o consignatário ou beneficiário e o consignado; e que esse cancelamento não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública dos valores devidos ao sindicato.



Sobre esse assunto, Rogério Expedito informou ter entrado em contato como o Ministério da Economia para dessas novas imposições, o Ministério da Economia informou que essa demanda é competência da Secretaria de Relações do Trabalho.

2. Quanto à inclusão para consignação de nova da mensalidade do sindicato pelo servidor/pensionista.

Com a edição do Decreto 10.328/2020 e da Portaria 209/2020, o Ministério da Economia determinou que as ações de inclusão de novas filiações exigirão dupla anuência do servidor ou pensionista antes da efetiva averbação da consignação na sua ficha financeira.

O novo manual disponibilizado pelo SERPRO - [Manual de Consignações \(Versão 2020\)](#) estabelece a dupla anuência do servidor ou pensionista para autorizar o consignação da mensalidade do sindicato para novas filiações.

O SERPRO disponibilizou um tutorial que visa orientar aos servidores sobre os procedimentos para realizar a dupla anuência [Tutorial - Gerar Autorização de Consignação/Anuência/portabilidade \(Servidor/Aposentado/Pensionista\)](#)

Em síntese, a dupla anuência se dará da seguinte forma:

- o servidor lança no sistema das Consignatárias a autorização da consignação da mensalidade do sindicato em sua ficha financeira do servidor/pensionista (1ª anuência);
- o sistema envia um código por e-mail ao servidor para gerar a autorização da consignação da mensalidade em sua ficha financeira, em seguida o servidor/pensionista acessa o Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal (SIGPEPE), insere o código e autoriza a consignação, somente após o a inserção deste código (2ª anuência), a averbação da consignação na ficha financeira do servidor/pensionista é efetivada.
- Após efetivada a autorização, o servidor/pensionista precisa enviar o código ao sindicato para que seja feito o acompanhamento da inclusão da consignação da mensalidade.
- O servidor tem o prazo de 10 (dez) dias para autorizar a consignação.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

3. Exclusão da consignação da mensalidade do sindicato

O art. 27, inciso II, da Portaria 209/2020, autoriza que o servidor/pensionista acesse o sistema SIGEPE e realize o cancelamento da consignação da mensalidade do sindicato em sua ficha financeira.

Após o servidor/pensionista realizar o cancelamento da consignação da mensalidade, o sindicato será notificado via e-mail que está cadastrado no sistema da Consignatárias, para no prazo de 30 (trinta) dias efetivar o cancelamento da consignação, esse prazo começa a contar da data de registro da solicitação de cancelamento efetuada pelo servidor/pensionista, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

Caso o sindicato no período acima citado, não realize a exclusão da consignação da mensalidade no sistema, o próprio Órgão Central do SIPEC, por meio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, efetuará o cancelamento automático da consignação ou do desconto em folha de pagamento.

O SERPRO informou ainda que após a edição do Decreto 10.328/2020 e Portaria 209/2020, houveram inúmeros pedidos de exclusão das consignações da mensalidade dos sindicatos e que caso os sindicatos não efetuem a exclusão próprio Órgão Central do SIPEC fará no dia 1º de julho de 2020.

4. Retomada da consignação do desconto da mensalidade após o cancelamento feito pelo servidor/pensionista.

Após o servidor/pensionista solicitar o cancelamento da consignação/mensalidade do sindicato, somente é possível reestabelecer a consignação da mensalidade do sindicato após efetivado o cancelamento pelo sindicato ou pelo Órgão Central do SIPEC e mediante nova autorização de consignação da mensalidade, nos termos do **item 2. Inclusão para consignação de nova da mensalidade do sindicato pelo servidor/pensionista**, ou seja, não é possível retornar a consignação da mensalidade do sindicato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, restando ao sindicato somente realizar o cancelamento nesse interstício de tempo, se não o fizer, o Órgão Central do SIPEC procederá o cancelamento.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

5. As mensalidades dos sindicatos serem consideradas desconto obrigatório ou consignação facultativa.

O SERPRO se limitou a orientar as consignatárias que tenham dúvidas quanto à natureza de mensalidades, acessem o sistema das Consignatárias, cliquem na opção contrato e em seguida detalhar contrato para terem a informação sobre a mensalidade do sindicato ser considerada facultativa ou obrigatória.

Ao realizar uma brevíssima análise sobre a legislação que trata das consignações em folha, o inciso VII, do art. 3º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 que inseria a mensalidade do sindicato como compulsória foi revogado pelo Decreto nº 9.735, de 21 de março de 2019. Vejamos:

DECRETO Nº 8.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados consignações:

(...)

~~VII – contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho ;~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.735, de 2019)

(...)

O Decreto nº 10.328, de 28 de abril de 2020, por sua vez, ao se referir ao cancelamento das consignações do sindicatos, indicou as consignações de que tratam a alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, e o art. 545 -da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Logo, a da mensalidade do sindicato deixou de ser compulsória, o que possibilita considera-lo como consignação facultativa, sendo, portanto, possível ampliar a margem consignável ao excluir a mensalidade sindical da folha do servidor.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

6. Foram ainda tratadas algumas dúvidas pontuais dos sindicatos que estavam com problemas. Dentre elas:

a) Foi questionado sobre a mensagem de erro “Linha de Comando inválido” ao realizar novas filiações.

Segundo o SERPRO as formas de filiações e desfiliações sofreram algumas alterações no layout do sistema, as orientações desses novos layouts estão disponíveis na página <https://www.siapenet.gov.br/Portal/Consignataria.asp>

b) Envio dos e-mails para atualização cadastral anual.

Foi questionado sobre os e-mails que estão sendo enviados aos sindicatos para realizar o recadastramento. Para aqueles sindicatos já procederam o cadastramento nesse ano de 2020 e encontram-se com as informações atualizadas, podem desconsiderar o e-mail, não há necessidade de novo recadastramento. Salvo se forem realizadas novas eleições sindicais.

Insta ressaltar que os sindicatos têm obrigatoriedade de atualizar o cadastro anualmente sem custos adicionais, nos termos do art. 5º, da Portaria 209/2020.

c) Os servidores que estavam em licença desde 2019 e agora estão retomando os trabalhos, o desconto também será retomado.

Segundo o SERPRO, uma vez realizada a exclusão da consignação do desconto, somente é possível retomar a mensalidade do sindicato mediante nova autorização dessa consignação, nos termos do **item 2. Inclusão para consignação de nova da mensalidade do sindicato pelo servidor/pensionista.**

d) A dificuldade de localizar os sindicatos pela denominação no sistema do servidor/pensionista para novas filiações.

O SERPRO informou que as denominações dos sindicatos são retiradas do sistema da Receita Federal, o que por vezes as faz aparecer na forma abreviada, e impossibilita a localização do sindicato. Sugeriu que os sindicatos prejudicados solicitem ao Ministério da Economia a alteração de denominação no sistema.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

7. Meios de comunicação do SERPRO com os sindicatos

Para o SERPRO a comunicação válida com as consignatárias é por e-mail via sistemas SIAPE/SIGEP/SIGAC, em especial quanto aos comunicados para recadastramento, informações sobre novas filiação e desfiliações.

Foi ressaltado que os sindicatos atualizem seus e-mails nesses sistemas e, semanalmente ou mensalmente acessem os referidos sistemas a fim de verificarem se existe algum comunicado. Verifiquem os e-mails foram para lixeira ou caixa de spam.

8. Solicitações feitas ao SERPRO

Durante a reunião foram apresentadas algumas solicitações ao SERPRO, em todas elas os SERPRO informou que caberia ao Ministério da Economia autorizá-las.

Proposição 1: Isonomia nos procedimentos. Solicitada a isonomia nos procedimentos de inclusão e exclusão. Isto é, os procedimentos de consignação da mensalidade devem ser idênticos ao da inclusão da nova consignação da mensalidade do sindicato, inclusive com a realização da dupla anuência do servidor.

Proposição 2: Direito ao arrependimento. Permite que o sistema autorize o direito do servidor/pensionista se arrepender do pedido do cancelamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo retomar o desconto se a necessidade de solicitar nova autorização da consignação da mensalidade.

Proposição 3. Retomada da autorização da consignação. Retomada a autorização da consignação da mensalidade sem a necessidade de proceder nova filiação, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Proposição 5. *Workshop.* Realização de *Workshop* para apresentar as novas configurações do sistema e sanar as dúvidas dos sindicatos.

9. Conclusão

Diante da conversa com o SERPRO restou evidente que o SERPRO é somente um órgão técnico que operacionaliza os sistemas de acordo com as determinações editadas pelo Ministério da Economia. Sendo que todas as proposições feitas, mesmo as operacionais, foram rechaçadas.



DANIELLE PATRÍCIA

Consultoria Jurídica

Importante que os sindicatos fiquem atentos aos comunicados do SERPRO pelos sistemas e e-mails pois, para o SERPRO as notificações válidas são feitas pelos e-mails cadastrados nos sistemas e, qualquer inconsistência de informações ou dúvidas, podem entrar em contato com a assessoria jurídica

É o relatório.

Sugestões de encaminhamentos da Assessoria Jurídica da CONDSEF/FENADSEF

Criação de um grupo de trabalho via CONDSEF/FENADSEF - Criar um grupo de trabalho com a participação de alguns funcionários dos sindicatos que tenham expertise no manuseio do sistema para tratar das questões atinentes aos novos procedimentos do sistema e com isso compartilhar as informações e sanar dúvidas de outros sindicatos, em especial, quanto ao novo layout para inserção e exclusão das consignações das mensalidades e erros no sistema.

Dúvidas e questionamentos - Levantamentos das principais dúvidas questionamentos dos sindicatos para serem tratados Workshop ou diretamente em reunião com o SERPRO.

Alteração da denominação do sindicato sistema das Consignatárias - Solicitar às entidades sindicais que desejam pleitear a alteração da denominação no sistema que seja feita ao Ministério da Economia via a Condsef/Fenadsef.

Brasília, 03 de junho de 2020.

Danielle Patrícia C. de Souza
OAB/DF 37.555